



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.485, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos de percentual de cargos e empregos para Portadores de Deficiência, e dá outras providências

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos e entidades da Administração direta e fundacional, obedecido o princípio do Concurso Público de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 05% (cinco por cento), para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato de inscrição incapacidade que apresentam.

§ 2º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

Artigo 2º - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

Artigo 3º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no "órgão médico da Prefeitura", por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

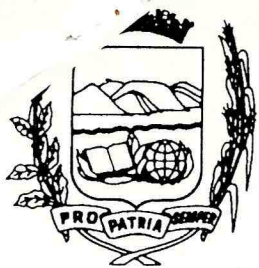
§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso junto à Prefeitura.

§ 3º - A Prefeitura após a apresentação do recurso pela parte interessada, terá o prazo de 05 (cinco) dias, para julgar, decidindo pelo acolhimento ou não do mesmo.

Artigo 4º - Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta lei, conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Artigo 5º - Esta Lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

PALACETE 10 DE JULHO

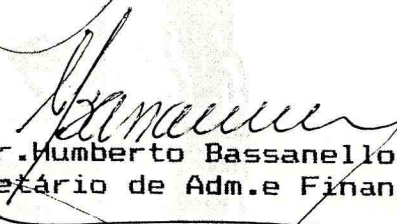


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

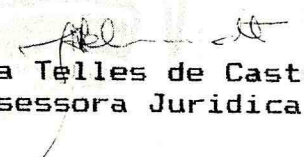
Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1999


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 26 de março de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO